

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2017

Ano IV Edição - Nº 01081

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2064, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Reconhece e considera de utilidade pública a “Associação de Radio Difusão Educativa e Comunitária Voz da Periferia – Radio Sol FM”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida e considerada de utilidade pública a **Associação de Radio Difusão Educativa e Comunitária Voz da Periferia – Radio Sol FM** CNPJ Nº 08.966.023/0001-67, registro de pessoa jurídica nº 6397 do Protocolo às fls. 82 do Livro A, Reg. no Livro A-14 – Pessoa Jurídica sob o nº 2031 fls. 275, em Timon-MA, 23 de julho de 2007.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 24 de Maio de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Portaria nº 001/2017-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2065, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a realização de seminário Antidrogas no Início do ano letivo nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação realizará no primeiro semestre do ano letivo de seus estabelecimentos de ensino, seminário antidrogas, objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamento sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes.



Timon 126

Uma grande história para contar,
um grande futuro para viver.

Art. 2º. Além de palestras, aulas ou debates, poderão ser divulgados, através de painéis, cartazes e vídeos os prejuízos causados a pessoa, a família e a sociedade.

Art. 3º. O seminário contará com a participação de professores, médicos da secretaria municipal de saúde e componentes da polícia militar como palestrantes.

Parágrafo único. Outras autoridades ou pessoas ligadas ao assunto poderão ser convidadas.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 24 de Maio de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Portaria nº 001/2017-GP

DECRETO Nº 039, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta e estabelece critérios para a concessão de benefícios e incentivos fiscais do Município de Timon, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.879/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.70, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município de Timon, c/c Art. 20, da Lei Municipal nº 1879/13.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada na forma deste Decreto a concessão de benefícios e incentivos fiscais e estruturais a novos empreendimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, ou a ampliação de unidades já instaladas, que vierem a se instalar no Município de Timon-MA.

Art. 2º. Considera-se incentivo fiscal, para os efeitos deste Decreto, a isenção dos seguintes tributos:

- I - Taxa de Licença para Construção, Reconstrução, Reforma, Ampliação e Melhoramento, concedido às empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
- II - Taxa de Licença de Localização, Funcionamento e Fiscalização - TLF, bem como sua renovação anual;

- III - Taxa de serviço de Revisão e Alinhamento do Imóvel objeto;
- IV - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- V - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- VI - Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º. A isenção de que trata o inciso I deste artigo não dispensa a aprovação do projeto respectivo.

§ 2º. Os incentivos fiscais ora criados serão concedidos às empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, que vierem a se instalar no Município e atenderem às exigências do artigo 4º, deste Decreto.

§ 3º. Em quaisquer dos casos, o prazo de isenção, fixado pelo Poder Executivo, não excederá a 10 (dez) anos, do início da implantação do projeto, respeitado quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o início das atividades caracterizadas como fatos geradores do Imposto.

§ 4º. Fica limitado ao período de até 01 (um) ano da data de publicação do Decreto de Isenção, o prazo para a instalação e implantação da empresa beneficiada no Polo Industrial de Timon, podendo ser prorrogado por igual período se a mesma apresentar justificativa satisfatória para tal solicitação, ficando a decisão a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Timon – COMDETI.

Art. 3º. Os incentivos fiscais ora criados serão concedidos às empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços já instaladas no Município e que vierem a aumentar a sua capacidade produtiva, de forma a ampliar em, pelo menos 1/3 (um terço) o número de novos empregados, tomando-se como referência a mão-de-obra anteriormente empregada, respeitando o limite mínimo estabelecido no art. 4º, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.879/2013.

Art. 4º. A concessão dos incentivos fiscais deste Decreto sujeita a empresa pretendente às seguintes condições:

I - cumprir as obrigações principais, quando for o caso, e acessórias, inclusive quanto à escrituração dos tributos respectivos, ainda que temporariamente dispensado;

II - ter e manter nos seus quadros, no mínimo, 20 (vinte) empregados, no caso de estabelecimentos comerciais, 25 (vinte e cinco) no caso de prestadores de serviços e 30 (trinta) as industriais, sendo toda a mão de obra direta, devidamente registrada segundo a legislação trabalhista brasileira, durante o período de vigência dos benefícios;

III – As empresas já instaladas no município, que se transfiram para o polo empresarial de Timon poderão requerer incentivos fiscais desde que ampliem em 1/3 o número de novos empregados, respeitando o limite mínimo estabelecido no art.4, II, da Lei Municipal n.º 1879/2013.

§ 1º. A fiscalização do cumprimento das condições para a concessão dos benefícios e incentivos fiscais será realizada pelo COMDETI a cada 02 (dois) anos, a contar da data do Decreto de Isenção.

§ 2º- A análise e conferência quanto aos tributos municipais serão feitas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Finanças a cada 02 (dois) anos, quando será emitido parecer ao COMDETI e ao Chefe do Poder Executivo para subsidiar decisões quanto à continuidade ou não dos benefícios.

§ 3º- A análise e conferência das condições previstas nos incisos II e V, do Art. 4º, da Lei Municipal n.º 1879/2013, serão de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo.

§ 4º- No caso da constatação do não atendimento a uma das condições previstas neste Decreto, a empresa terá o prazo de até 120 (cento e vinte dias) para apresentar justificativa junto ao COMDETI com vista a sanar a irregularidade.

§ 5º - Em casos excepcionais, levando em consideração a justificativa apresentada pela empresa, o COMDETI, por meio de decisão fundamentada, poderá prorrogar por até igual período, o prazo estipulado no § 3º, deste artigo.

§ 6º- No caso do não atendimento ao disposto no § 4º deste artigo, o COMDETI emitirá um parecer ao Chefe do Executivo Municipal solicitando as providências cabíveis.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças, com o auxílio dos demais órgãos públicos, quando for o caso, é responsável pelos seguintes procedimentos:

- I – Orientação aos empreendedores;
- II- Recepção dos projetos;
- III- Análise técnica e financeira prévia;
- IV- Encaminhamentos dos processos ao COMDETI.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças poderá contratar técnicos para avaliar e opinar sobre os projetos, quando a complexidade ou especificidade dos mesmos assim o exigirem, elaborando laudos nos quais o COMDETI se baseará para decidir cerca dos pedidos.

Art. 6º. São ainda considerados benefícios concedidos pelo Município:

I - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Timon, mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;

II - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, comércio e serviço;

III - assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-financeira;

IV - acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de crédito e Órgãos Públicos como IBAMA, CEMAR, SAAE, TELEFONIA e outros visando solucionar, mais rapidamente, possíveis problemas;

V – dispensa do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente nos serviços de construção civil utilizados na implantação e ampliação dos empreendimentos de que trata esta Lei, inclusive, os serviços auxiliares ou complementares, desde que prestados concomitantemente com a obra, nos termos da legislação pertinente.

VI - Para a concessão de benefícios e incentivos fiscais previstos no inciso V, a empresa prestadora do serviço deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Finanças a devida solicitação deste benefício fiscal, na qual será realizada a análise e emitido parecer opinativo quanto ao atendimento das condições e dispensa dos tributos.

VII- Para a solicitação citada no inciso VI, deste artigo, deverá ser anexado ao processo os seguintes documentos:

- a)Requerimento devidamente fundamentado;
- b)Alvará de Construção da Obra;
- c)Cópia da ART;
- d)Cópia da Nota Fiscal de Prestação de Serviço;
- e)Cópia do Contrato de Prestação de Serviço;
- f)Cópia do CNPJ;
- g)Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal, Estadual e Municipal;
- i)Balanco e demonstração dos resultados do ano anterior ao da solicitação dos benefícios fiscais.

Art. 7º. Somente serão concedidos os incentivos e benefícios deste Decreto às pessoas jurídicas legalmente constituídas na forma da legislação comercial, porém a solicitação, análise e aprovação pelo COMDETI, poderá ser realizada em momento prévio à constituição legal da empresa.

§ 1º. Terão acesso aos incentivos fiscais deste Decreto as empresas que se localizarem fora do pólo empresarial de Timon, desde que atendidas as exigências previstas na Lei Municipal n.º 1.879/2013.

§ 2º. Para a solicitação dos benefícios e incentivos fiscais, será necessário protocolar o pedido junto a Secretaria Municipal de Finanças, munidos dos seguintes documentos:

- I- Empresa:
 - a)Requerimento;
 - b)Cópia do ato Constitutivo e eventuais alterações;
 - c)Cópia do cartão do CNPJ;
 - d)Cópia do balanço e demonstração dos resultados do ano anterior à solicitação dos benefícios fiscais;
 - e)Certidão Negativa de débitos com a Receita Federal, Estadual e Municipal;
 - f)Apresentação do Layout de ocupação do terreno;
 - g)Cópia do Projeto apresentado sob Carta Consulta à SEINC-MA.

II – Sócios:

- a)Certidão Negativa de débito dos sócios com a Receita Federal, Estadual e Municipal;
 - b)Cópia da carteira de identidade e CPF dos responsáveis;
 - c)Declaração de que cumprirá as condições impostas pela Lei nº 1.879/13.
- § 3º- O formulário do projeto com as informações básicas para o enquadramento e a Declaração de Compromisso seguem anexas a este Decreto.

Art. 8º. Perderá ainda, os benefícios deste Decreto, a empresa que, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, incorrer nas seguintes irregularidades:

- I - paralisar suas atividades produtivas por mais de 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso fortuito ou de força maior, nos termos da Lei Civil;
- II - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- III - alterar o projeto original sem aprovação prévia dos órgãos competentes e do COMDETI.

Parágrafo único. A violação das condições deverá ser apurada mediante a instauração de Processo Administrativo.

Art. 9º. A fiscalização e o cumprimento das diretrizes instituídas neste Decreto ficam a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Timon – COMDETI, podendo o referido Conselho solicitar auxílios técnicos dos órgãos municipais.

Parágrafo único. Para a concessão dos benefícios e incentivos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 1879/13, deverão ser atendidos todos os requisitos e condições estabelecidos na Lei supracitada e neste regulamento.

Art. 10. O COMDETI é competente para resolver questões atinentes a Lei Municipal n.º 1879/13.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 16 de Maio de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice- Prefeito

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e do Turismo**

Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal Interino de Finanças
Portaria nº 018/2017-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Portaria nº 001/2017-GP

PORTARIA Nº 01242/2017-GP DE 15 DE MAIO DE 2017.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LAIS FRANCISCA DE SOUSA E SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 08.05.2017.

PORTARIA Nº 01246/2017-GP DE 15 DE MAIO DE 2017.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANDREA MOURA DA CRUZ**, do cargo em comissão de Assessora Especial do Presidente, símbolo DNS-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon – AGERT, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 02.05..2017.

PORTARIA Nº 01247/2017-GP DE 15 DE MAIO DE 2017.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Municipal nº 1926, de 11 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **GEORGE ALYSSON OLIVEIRA ROCHA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Presidente, símbolo DNS-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon – AGERT, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 02.05.17.

PORTARIA Nº 01260/2017-GP DE 22 DE MAIO DE 2017.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 1818/2017/PMT-SEMAG, de 22 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **LINDAURA RAQUEL OLIVEIRA LAGO**, matrícula nº 92170-4, ocupante do cargo efetivo de Professora de Artes – Classe D, portaria nº 0802, de 07.02.2017, do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser assim considerado a partir de 17.05.2017.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 01261/2017-GP

DE 23 DE MAIO DE 2017.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 1840/2017/PMT-SEMAG, de 23 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **IELLEN DANTAS CAMPOS VERDES RODRIGUES**, matrícula nº 91923-0, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira-Samu, portaria nº 0348, de 19.05.2016, do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 17.05.2017.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 01262/2017-GP

DE 23 DE MAIO DE 2017.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISVALDO DA CONCEIÇÃO**, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 02.05..2017.

PORTARIA Nº 01263/2017-GP

DE 23 DE MAIO DE 2017.

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 70, e o inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR sem efeito a portaria nº 01225, de 02 de maio de 2017, publicada no DOEM edição nº 01065, de 04.05.2017 devendo ser assim considerado a partir de 02 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 01264/2017-GP

DE 23 DE MAIO DE 2017.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Municipal nº 1926, de 11 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **DANILO SILVA DE ASSUNÇÃO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Secretário, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 02.05.2017.

PORTARIA Nº 01265/2017-GP

DE 23 DE MAIO DE 2017.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSIEL OLIVEIRA SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 19.05.2017.

PORTARIA Nº 01267/2017-GP

DE 23 DE MAIO DE 2017.

Institui a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Finanças, nomeados em virtude do Concurso Público, regido pelo Edital nº, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 70. Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal – LOM, c/c fulcro no §4º do art. 41 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Municipal nº 1299/2014, e

CONSIDERANDO a necessidade de se criar uma comissão para viabilizar a avaliação especial de desempenho dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças durante o estágio probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, para avaliar os servidores públicos em estágio probatório no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, composta pelos seguintes membros:

- I – Kely Cristina Marques Lopes, matrícula 14992-2, Auditora Fiscal da Receita Municipal, na condição de Presidente da Comissão;
- II – Marcelo Almeida Soares, matrícula 120725-3, Auditor Fiscal da Receita Municipal, na condição de Membro da Comissão;
- III – Roberval Marques da Silva, matrícula 9077-2, Técnico Administrativo, na condição de Membro da Comissão.

Art. 2º. A Comissão ora criada se responsabilizará pela avaliação de desempenho funcional dos servidores públicos, nomeados em virtude do Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2015, publicado no DOEM nº 0523 de 07/04/2015, devendo zelar pelo cumprimento das normas vigentes.

Art. 3º. No perdido do estágio probatório, em atendimento ao art. 38, da Lei Municipal nº 1299/2004, apurar-se-ão os seguintes requisitos:

- I) idoneidade moral;
- II) assiduidade;
- III) pontualidade;
- IV) disciplina;
- V) aptidão;
- VI) eficiência;
- VII) responsabilidade;
- VIII) dedicação ao serviço;
- IX) relacionamento.

Art. 4º. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório no acompanhamento dos servidores públicos em estágio probatório terá a seguinte atribuição:

I – subsidiar e assessorar o servidor público em estágio probatório nos assuntos atinentes a sua área de atuação, orientando, no que couber acerca do correto desempenho de suas atribuições, avaliando seu grau de ajustamento ao exercício do cargo e a possível necessidade de ser submetido a programas de capacitação;

II – registrar sistematicamente todas as ocorrências relativas à conduta funcional do servidor;

III – operacionalizar os trabalhos até a divulgação dos resultados, acompanhar e auxiliar todos os trabalhos, coletar, tabular e publicar o resultado das avaliações realizadas, encaminhar relatórios circunstanciados dos resultados obtidos na avaliação, e, receber e julgar, com a devida anuência do Senhor Prefeito Municipal, os prováveis recursos previstos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º. Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RATIFICAÇÃO

O Secretário de Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, no uso de suas atribuições legais resolve, ratificar o parecer jurídico referente à Parceria com Federação de Esportes Estudantis para a execução do plano de trabalho que tem como objeto a EXECUÇÃO PARCIAL DO PROJETO JOGOS ESCOLARES TIMONENSES 2017. Fundamento Legal: Art's 1º e 2º do Decreto Federal no 6.1701/2007 c /c Art: 116 da Lei 8.666/93 c/c art. 26 da Lei 8.666/93. Timon - MA, 26 de maio de 2016.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

PARCERIA Nº: 001/2017 – SEMEJ;

CONCEDENTE: Município de Timon/MA - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEMEJ;

PARCEIRA: Federação de Esportes Estudantis, **CNPJ:** 18.059.361/0001-79; **OBJETO:** Execução do plano de trabalho que tem como objeto a execução parcial do Projeto Jogos Escolares Timonenses – JET'S 2017.

VALOR DO REPASSE: R\$ 19.170,00 (Dezenove Mil Cento e Setenta Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art's I e 2º do Decreto Federal nº 6.1701/2007 c /c Art, 116 da Lei 8.666/93. Timon - MA, 26 de maio de 2016.

SECRETÁRIO MUNICIPAL - Antônio Lucélio Carvalho Mendes.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 94/2016, referente ao RDC nº 001/2016, para acréscimo de 4,11% (quatro virgula onze por cento) ao valor inicial contratado, com base no art. 65, I c/c §1º da Lei 8.666/93, visando a execução total do serviço. Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. Contratada: Cerrado Engenharia Incorporadora Eireli, CNPJ nº 02.725.914/0001-45. Data de Assinatura: 04/05/2017.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 93/2016, referente ao RDC nº 001/2016, para acréscimo de 7,34% (sete virgula trinta e quatro por cento) ao valor inicial contratado, com base no art. 65, I c/c §1º da Lei 8.666/93, visando a execução total do serviço. Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. Contratada: Cerrado Engenharia Incorporadora Eireli, CNPJ nº 02.725.914/0001-45. Data de Assinatura: 17/05/2017.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 048/2017. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública de Timon/MA, conforme Chamada Pública. **Fundamentação:** Leis nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 38/2009 e 25/2012; Chamada Pública nº 001/2017 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** ANA SILVA COSTA, CPF nº 003.634.355-22. **Valor total:** R\$ 19.996,28. **Data de Assinatura:** 20/04/2017.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 051/2017. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública de Timon/MA, conforme Chamada Pública. **Fundamentação:** Leis nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 38/2009 e 25/2012; Chamada Pública nº 001/2017 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** THIAGO HENRIQUE MACHADO NEVES, CPF nº 956.830.973-04. **Valor total:** R\$ 19.999,98. **Data de Assinatura:** 20/04/2017.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato: 009/2017
Fundamento: Pregão Presencial nº 021/2017 – Ata de SRP nº 010/2017
Objeto: SERVIÇO DE CÓPIAS E ENCADERNAÇÕES, ATA EXTRATO SRP Nº 010/2017, DO PREGÃO PRESENCIAL 021/2017, PARA REALIZAÇÃO DO AULÃO APROVA TIMON, durante o ano de 2017.
Contratante: Município de Timon/Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ

Contratado: J L B PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO - ME.

Valor Total: R\$ 36.100,00 (TRINTA E SEIS MIL E CEM REAIS).

Data da Assinatura: 26/05/2017.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato Administrativo nº 038/2017-SEMS. Objeto: internação compulsória do **ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA**, referente ao processo judicial nº **3786-57.2016.8.10.0060** – da 4ª Vara Cível da Comarca de Timon – MA. **Fundamentação:** decisão judicial do Processo nº **3786-57.2016.8.10.0060** – da 4ª Vara Cível da Comarca de Timon – MA, Lei nº 8666/1993 e Lei nº 10.216/2001. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** Fundação Educadora do Cariri (Projeto Reviver do Cariri) – FEC, CNPJ nº 07.597.013/0001-39. **Vigência:** 08 meses. **Valor total:** R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). **Assinatura em** 25 de maio de 2017.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 26/2017

Liberção nº: 219/2017

Pregão Presencial nº 016/2017

Fundamento: Fundamentação legal lei 10.520/02 C/C lei 8.666/93.

Objeto: Registro de Preços de Utensílios Domésticos e Material de Cozinha.

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ: nº 14.756.022/0001-90.

Contratado (a): LUCIANO DA SILVA NUNES – ME, 00.490.515/0001-17

Valor Global: R\$ 141.009,50.

Data de assinatura: 26.05.2017

Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal pelo Fundo Municipal de Assistência Social e Luciano da Silva Nunes, pela Luciano da Silva Nunes - ME

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa **TERESINA AGRICOLA LTDA – EPP**, portadora do **CNPJ: 10.369.661/0002-23**, estabelecida no endereço Avenida Francisco Carlos Jansen nº 2054 bairro Parque São Francisco CEP: 65.630-000, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a expedição da Licença Ambiental, para a atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, de acordo com o processo de nº 36/2017.



**Conferência Municipal de
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TIMON - MARANHÃO

12ª Pré-Conferências de Assistência Social

DIA: 31/05/2017, às 8h

LOCAL: Casa Familiar Rural

Povoado Tamandua

Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social - SEMDES



Timon

